



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101 - PROCESSO: 39537 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$1.621,51.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL foram:

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 87,7500 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Item: 12, Quant: 3, KOLLAGENASE 30G, com valor de R\$ 87,7500 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 584,5400 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Item: 2, Quant: 1, ESCITALOPRAM 10MG, com valor de R\$ 10,8000 (dez reais e oitenta centavos).

Item: 4, Quant: 1, ROZEREN 8MG-RAMELTEONA, com valor de R\$ 85,2100 (oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Item: 5, Quant: 1, RIVOTRIL 0,25MG, com valor de R\$ 7,3200 (sete reais e trinta e dois centavos).

Item: 8, Quant: 2, DOLAMIN 125MG CX C/16 CP, com valor de R\$ 50,0400 (cinquenta reais e quatro centavos).

Item: 9, Quant: 5, CITONEURIN 5000 - INJETÁVEL, com valor de R\$ 75,1000 (setenta e cinco reais e dez centavos).

Item: 10, Quant: 1, TOTAVIT, com valor de R\$ 84,8900 (oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Item: 13, Quant: 2, NESINA MET 12,5+850MG - ALOGLIPTINA+METFORMINA, com valor de R\$ 271,1800 (duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 949,2200 (novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Item: 1, Quant: 2, DONAREN 150 R 150MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 279,8000 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Item: 3, Quant: 2, SULPAN C/ 20, com valor de R\$ 64,4200 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Item: 6, Quant: 2, ANSITEC 10 MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 106,6000 (cento e seis reais e sessenta centavos).

Item: 7, Quant: 1, MIDAZOLAN 15 MG, com valor de R\$ 57,6600 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Item: 11, Quant: 5, BACLOFENO 10 MG CX C/20 CP, com valor de R\$ 44,5000 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Item: 14, Quant: 2, GALVUS MET 50/1000MG, com valor de R\$ 380,0600 (trezentos e oitenta reais e seis centavos).

Item: 15, Quant: 1, PURAN T4, com valor de R\$ 16,1800 (dezesseis reais e dezoito centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.